



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 076 / 2020**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

PROTÓCOLO SOB Nº 096

DATA: 26/05/2020

HORA: 14:24

**"AUTORIZA A PRESCRIÇÃO DA  
OZONIOTERAPIA COMO  
TRATAMENTO MÉDICO DE  
CARÁTER COMPLEMENTAR NA  
REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DE MURIAÉ."**

Art. 1º Fica autorizada a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico na rede pública de saúde do Município de Muriaé.

Art. 2º Poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para se submeterem a ele, desde que observadas as seguintes condicionantes:

I - a ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

II - o médico responsável deve informar ao paciente que a ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar.

Parágrafo único. A opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 3º Considera-se de relevância pública o procedimento médico da ozonioterapia nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 15 de maio de 2020.

  
Miriam Facchini  
Vereadora - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem o objetivo de possibilitar a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico na rede pública de saúde do Município de Muriaé.

A própria Associação Brasileira de Ozonioterapia disponibilizou modelo de projeto de lei para aqueles que querem auxiliar na implantação da ozonioterapia no Brasil para aplicação na saúde humana, conforme se observa da matéria anexa.

O tratamento pode contribuir para melhorar a saúde de pacientes em muitos casos, de infecções bacterianas a hernia de disco.

A ozonioterapia é reconhecida pelos sistemas de saúde da Alemanha, China, Rússia, Cuba, Portugal, Espanha, Grécia, Turquia e de vários outros países em todo o mundo, além de ser praticada em 32 estados dos Estados Unidos da América, afora o fato de que, por ser um tratamento complementar, pode ser incorporado ao sistema de saúde brasileiro com baixo custo e elevado grau de eficácia.

A utilização da Ozonioterapia em outros países há várias décadas, com a devida autorização dos seus órgãos de vigilância e normatização da saúde, com elevados graus de evidência científica, transmite um nível de segurança jurídica, ética e científica compatível com o efetivo e necessário gozo do direito à saúde no Brasil, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, de 1988: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Em resumo, o ozônio medicinal pode ser indicado para o tratamento das seguintes enfermidades:

- Hérnia de disco, protrusão discal, dores lombares, dores articulares decorrentes de doenças inflamatórias crônicas, por exemplo artrite reumatóide, osteoartrites e artroses;
- Feridas infectadas quaisquer (por bactérias e fungos), inflamadas, de difícil cicatrização, como úlceras nas pernas, de origem vascular, arterial ou venosas (varizes), úlceras por insuficiência arterial, úlcera diabética, risco de gangrena;
- Doenças causadas por vírus, tais como hepatites, herpes simples e herpes zoster;
- Colites e outras inflamações intestinais crônicas;
- Queimaduras;
- Imunoativação geral;
- Diversas doenças e condições do paciente idoso (sequelas de derrames cerebrais, prevenção de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

demência, déficit visual por degeneração macular seca, insuficiência cardíaca);

- Como terapia complementar para vários tipos de câncer.

Desde o ponto de vista do combate ao déficit público e do incremento do acesso universal à saúde, a Ozonioterapia apresenta inúmeras vantagens como tratamento complementar, senão vejamos:

- Diminuição da morbidade de diversas doenças, com ganho na qualidade de vida – redução de até 80% da taxa de amputação de membros de pacientes com gangrena diabética (Calderon, Universidade Haifa - Israel) –, com consequente resultado na manutenção da autoestima destes pacientes e melhora da qualidade de vida e da aptidão ao trabalho, reduzindo as taxas de invalidez e aposentadoria;
- Redução do custo do tratamento de várias doenças crônicas – redução de até 90% dos custos no tratamento de feridas crônicas em membros inferiores e gangrenas diabéticas (Menendez, Centro de Investigaciones Del Ozono - Cuba), em função da velocidade de cicatrização mais rápida e consequente diminuição do tempo de internação;
- Redução de internações recorrentes e desnecessárias, principalmente em pacientes com feridas crônicas;
- Reabilitação precoce do indivíduo, que pode retornar às suas atividades laborais e demais atividades da vida diária com menor custo social, familiar e previdenciário, em especial os pacientes afetados por dores crônicas;
- Diminuição no número de procedimentos de alta complexidade associados ao uso de equipamentos cirúrgicos de alta tecnologia;
- Diminuição na compra de medicamentos de alto custo, por aumentar a eficácia dos mesmos – estimativa de redução em até 30% do custo do SUS pela introdução do uso do ozônio medicinal em outras patologias previstas em protocolos com experiência internacional (hepatites crônicas e hérnias de disco, por exemplo);
- Redução no número de pacientes internados devido às infecções oportunistas, hospitalares e dos efeitos colaterais;
- Diminuição dos efeitos colaterais associados à quimioterapia e radioterapia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Colocar os tratamentos complementares em Medicina como opção para os pacientes brasileiros representa um passo decisivo na democratização ao direito à saúde e equilíbrio das contas públicas. Por trás da presente iniciativa parlamentar, há relevantes elementos técnicos, profissionais, humanitários e orçamentários.

Por isso, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Muriaé  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 15 de maio de 2020.

  
**Miriam Faichini**  
Vereadora - PP